



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 328/57

DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO DE MULTAS REFERENTES A IMPOSTOS E TAXAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- ART. 1º - As multas incidentes sobre impostos e Taxas do Município, não recolhidas ao tempo da previsão legal serão arrecadadas na forma da presente lei:
- ART. 2º - O cálculo das multas de Impostos e Taxas se fará na forma do presente artigo:
- A) Cinco por cento (5%) quando recolhido o imposto ou taxa até dois meses após o vencimento do prazo previsto pela lei;
 - B) Dez por cento (10%) até quatro meses após o prazo previsto por lei;
 - C) Quinze por cento (15%) até seis meses após vencido o prazo previsto por lei.
- ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 11 DE FEVEREIRO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto

Prefeito Municipal

*Publicada no "Correio da Semana" em
22/02/1957.*